



PARECER JURÍDICO

Controle Preventivo da Legalidade. Requisições de Compras/Serviços nº 65/2026 e nº 66/2026. Aquisição de SSD de 480 GB e contratação de serviços de limpeza, instalação e formatação do computador utilizado nas transmissões das sessões da Câmara Municipal de Palmital/SP. Dispensa de licitação em razão do valor. Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos editados pela Câmara Municipal de Palmital/SP. Parecer favorável. Recomendações.

1- RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo de contratação, encaminhado pela Equipe de Apoio, representada por Adriele Lima de Carvalho, para exame da possibilidade de contratação direta destinada à aquisição de unidade de armazenamento SSD de 480 GB, objeto da Requisição nº 65/2026, e à prestação de serviços de limpeza interna, instalação do SSD e formatação do computador utilizado nas transmissões das sessões, objeto da Requisição nº 66/2026.

As requisições, subscritas pelo Analista de Tecnologia da Informação, justificam a demanda pela falha inesperada do SSD instalado, com necessidade de restabelecer o funcionamento do equipamento e a continuidade das transmissões.

Informam que a necessidade não constava do PCA 2026, por ser superveniente e imprevisível, e contêm autorização presidencial para a instauração do procedimento.

A Contabilidade indicou, para o material, o elemento 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados, código reduzido 1766; e, para os serviços, o elemento 3.3.90.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, código reduzido 16429.

Os autos contêm Termo de Referência, Portaria nº 12/2025 e Termo de Anuência do Gestor/Fiscal, solicitações de cotação, três propostas, coleta e mapas comparativos de preços, comprovante de CNPJ e documentos de regularidade e consultas de impedimentos. A Equipe de Apoio indica a NOVA ERA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 05.265.316/0001-29, como autora do menor preço global, e propõe a dispensa com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.





2- DO PARECER

Destaca-se, de início, que a presente análise se restringe ao controle de legalidade prévia do presente procedimento, não abrangendo aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade ou conveniência da aquisição pretendida.

O exame de controle prévio de legalidade do presente procedimento por parte desta Procuradoria se dá nos termos do art. 53 caput, e § 4º¹, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos do art. 9º, inciso V, § 2º², do Ato nº 05/23, da Mesa Diretora da Câmara.

Dessa forma, presume-se que o detalhamento do objeto da aquisição, quantidades, assim como a pesquisa de preços tenham sido regularmente apurados pelo setor competente e conferidos pelo agente responsável pela aquisição, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1- Considerações gerais sobre o procedimento licitatório.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI³. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da

¹ Art. 53. **Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. grifou-se

² Art. 9º **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e **de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**, se for o caso;

[...]

§ 2º **Na elaboração do parecer jurídico**, de que trata o inciso V, deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal deverá:

I – apreciar o processo conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, **com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação** e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.” grifou-se

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas





proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva **"os casos especificados na legislação"**, abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

De tal missão se encarregou a recente Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas, e especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, conforme se observa pelas disposições dos arts. 74 e 75, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." grifou-se





3.2- Do caso concreto

A aquisição de um SSD e os serviços de limpeza, instalação e formatação constituem, conforme a descrição técnica dos autos, compra e serviços comuns de manutenção de informática. O enquadramento proposto no art. 75, inciso II, é adequado à natureza dos objetos.

Os mapas comparativos apontam a NOVA ERA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA como detentora dos menores preços em todos os itens: R\$ 661,00 pelo SSD; R\$ 190,00 pela limpeza; R\$ 90,00 pela instalação; e R\$ 190,00 pela formatação. O total é de R\$ 1.131,00 (mil, cento e trinta e um reais), sendo R\$ 661,00 em materiais e R\$ 470,00 em serviços.

As demais propostas totalizam R\$ 1.185,00, de Arlei Andreotti Informática, e R\$ 1.190,00, de Paulo Sérgio Dias Ferreira. A proposta selecionada é inferior à estimativa preliminar conjunta de R\$ 1.300,00 e, segundo a manifestação da Equipe de Apoio, compatível com o mercado pesquisado. Como a vencedora apresentou também os menores preços individuais, o julgamento global não ocasionou escolha de item mais oneroso.

A ausência inicial da demanda no PCA está expressamente justificada pela falha inesperada do equipamento. Essa circunstância não impede, por si só, a contratação, mas deverá ser submetida à autoridade competente para acolhimento da justificativa e atualização ou registro da demanda superveniente no planejamento, conforme a regulamentação interna.

3.3- Da formalização do processo administrativo de dispensa

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72⁴.

⁴Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;





No âmbito da Câmara Municipal de Palmital, foram regulamentadas as contratações diretas advindas da Lei Federal nº 14.133/21, por meio do Ato nº 05, de 29 de setembro de 2023. Na norma regulamentar, a instrução do processo de contratação direta é assim descrita em seu art. 9º:

Art. 9º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Ato;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;
- V - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, se for o caso;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - razão da escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço;
- IX - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII, do caput do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- X - autorização da autoridade competente;
- XI - indicação do dispositivo legal aplicável;
- XII - autorização do ordenador de despesa;
- XIII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Palmital;

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palmital e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, sendo essa publicação condição de eficácia.

Dessa forma, com a finalidade de examinar a regularidade jurídico-formal do presente processo administrativo, especialmente à luz dos documentos que o instruem e dos elementos exigidos para as contratações diretas, passa-se à análise objetiva dos requisitos pertinentes:

a) verifica-se a abertura de procedimento devidamente registrado, por meio da requisições nº 65/2026 e nº 66/2026 descrevem os objetos, quantidades, necessidade, prazo e justificativa de superveniência.

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."





b) o Termo de Referência consta do procedimento e contém a descrição e as especificações técnicas do objeto; justificativa e objetivo da contratação; prazo e condições de execução e entrega; requisitos de qualidade e garantia; requisitos de habilitação; gestão e fiscalização; recebimento do objeto; pagamento; critério de seleção do fornecedor; tratamento relativo às ME/EPP; estimativa de preço; dotação orçamentária; justificativa da ausência de ETP e de análise de riscos; sanções administrativas; proteção de dados e sigilo (LGPD); obrigações de integridade; critérios de sustentabilidade e disposições finais;

c) a estimativa de despesa foi realizada na forma estabelecida no Capítulo IV do Ato nº 05/23, tendo sido fixado valor preliminar de R\$ 1.300,00, posteriormente confrontado com as propostas obtidas na pesquisa de preços;

d) quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, embora conste a indicação da natureza da despesa 339030170000 - material de processamento de dados, deverá o setor competente certificar, antes da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa;

e) a celebração de instrumento formal de contrato administrativo, no presente caso, é facultativa, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 4º do art. 9º do Ato nº 05/23, podendo ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução, observadas as condições e obrigações fixadas no Termo de Referência;

f) para a comprovação de que a futura contratada NOVA ERA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 05.265.316/0001-29 preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, foram juntados o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT, consulta perante o sistema de regularidade do FGTS, Certidão de Apenados do TCE/SP e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

g) a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço encontram-se documentadas. Ressalta-se que a publicação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis é dispensável, tendo em vista que,





conforme o § 9º do art. 7º do Ato nº 05/2023, tal divulgação é facultativa em razão do valor da aquisição;

h) o Presidente da Câmara deverá autorizar expressamente a contratação direta após a conclusão da presente análise jurídica;

i) deverá ser observado pelo Setor de Compras e Licitações que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palmital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, sendo essa publicação condição de eficácia, conforme determina o § 1º do art. 9º do Ato nº 05/23.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme dispõe o art. 9º, inciso V e § 2º, do Ato nº 05/23, da Mesa Diretora da Câmara, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta destinado à aquisição do SSD de 480 GB e prestação dos serviços de limpeza, instalação e formatação, objetos das Requisições nº 65/2026 e nº 66/2026, junto à NOVA ERA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 05.265.316/0001-29, pelo valor total de R\$ 1.131,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, antes da efetivação da contratação, sejam atendidas as exigências pendentes apontadas no subitem 3.3, alíneas “d”, “h” e “i”, para fins de cumprimento das normas regulamentadoras e de exata conformidade entre o objeto definido e a proposta selecionada.

É o parecer opinativo.

Palmital/SP, 08 de outubro de 2026

(assinado digitalmente)

Márcio Junior de Oliveira

Procurador Jurídico
OAB/SP n. 307.366

Documento assinado digitalmente em 08/10/2026 14:19:18
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/fh0ze> para
verificar a autenticidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: mdkU.T5EZ.Evhx

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Márcio Júnior de Oliveira**

CPF: ***.269.828-**

Data: Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 14:19:19

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/fh0ze>

